

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

PROJETO DE LEI Nº 004/ 2009

AUTOR: VEREADOR JESSE MARCOS DE AZEVEDO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de instalações sanitárias nas dependências dos estabelecimentos bancários, para uso de gestantes e idosos”.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que servem o público em geral, deverão obrigatoriamente, possuírem nos locais atuais ou futuros de atendimento, instalações sanitárias de fácil acesso, devidamente sinalizada, para uso, de preferência de pessoas idosas e gestantes.

Art. 2º - O não atendimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) e intimação para cumprimento das exigências da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias;
- b) Findo o prazo previsto na alínea “a” e constatada a persistência da irregularidade, a entidade financeira terá o seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade municipal competente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,
Estado de São Paulo, 04 de Fevereiro de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar às pessoas idosas e gestantes, as mínimas condições de preservação de saúde para suportarem a longa demora, dentro das agências bancárias, no procedimento de qualquer operação, como saques, depósitos, pagamentos de duplicatas ou débitos em geral.

Ademais, acresce-se ainda, que a antecipação do horário de fechamento diário dos bancos para às 15:00 horas, ocasiona, maior fluxo de pessoas para serem atendidas em menos tempo, e, obviamente, mais demora no atendimento.

Outrossim, a realização de qualquer obra não ocasionará, certamente, despesas relevantes às entidades financeiras, que recolhem mensalmente, substanciais somas em dinheiro, apenas com a cobrança de pequenos serviços prestados aos correntistas.

E são sempre os idosos e gestantes que mais sofrem quando lhes é negado o respeito especial de que são merecedores.

Portanto, obrigar os bancos a manterem instalações sanitárias para uso destas pessoas, não é exigência absurda, mas apenas, além de uma questão de saúde, de uma obrigação da sociedade para com aqueles que labutaram tantos anos e nos transmitiram os ensinamentos fundamentais para nossa existência.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,
Estado de São Paulo, 04 de Fevereiro de 2009.

JESSE MARCOS DE AZEVEDO
VEREADOR